



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar n. ____ de 02 de abril de 2025

“Inclui e altera dispositivos na Lei Complementar n. 34, de 01 de agosto de 2017.”

O Prefeito Municipal de Itapeva-MG, Daniel Pereira do Couto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso II do artigo 10 da Lei Complementar n. 34, de 01 de agosto de 2017, a qual passará a ser a seguinte:

“Inciso II – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, constituídas e com atuação específica na área da infância há pelo menos 02 (dois) anos no município de Itapeva – MG.”

Art. 2º - Ficam incluídos os §§ 2º-A ao 2ºCº no artigo 10 da Lei Complementar n. 34, de 01 de agosto de 2017, cuja redação será a seguinte:

“§ 2º - A. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

a) convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes de término do mandato;

b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

c) o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica.

§ 2º-B – O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 2º-C – É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 3º - Fica alterada da redação do artigo 30-I da Lei Complementar n. 34, de 01 de agosto de 2017, cuja redação passará a ser seguinte:

“Art. 30-I – Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos III, “b”, IV, V, X e XI, XV, XVI, XVII e XX e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”

Art. 4º – Esta lei complementar, revogadas as disposicoes em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG., 02 de abril de 2025

Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

“Inclui, altera e revoga dispositivos na Lei Complementar n. 34, de 01 de agosto de 2017.”

O presente projeto de lei que segue para análise, discussão e votação tem por finalidade realizar modificações na lei complementar n. 34, de 01 de agosto de 2017.

O Ministério Público, após realizar a análise da atual lei complementar n. 34/2017 com as modificações promovidas, propôs algumas modificações, buscando atender a legislação vigente atinente ao tema.

As modificações apresentadas nesse projeto de lei trarão atualização ao texto normativo, adequando-o à Resoluções publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Acresceu ao texto legal previsões que constavam apenas em Regimento Interno, como, por exemplo, o deveres dos Conselheiros Tutelares.

Enfim, a pretensão apresentada irá trazer avanços significativos ao funcionamento pleno do Conselho Tutelar.

Posto isso, espera e aguarda que o presente projeto de lei seja recebido, analisado, discutido, votado e, ao final, aprovado por essa Casa de Leis.

Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

